



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 36/2026

AUTORIA: Escrivão Parma

PROCESSO DIGITAL Nº 3644/2026 de 26 de Janeiro de 2026

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador Sidnei Jardim

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 36/2026, que “Dispõe sobre a obrigação de compensação automática às unidades consumidoras ou matrículas afetadas em caso de falha ou interrupção, sem aviso prévio, na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

SIDNEI JARDIM
VEREADOR

H6



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM



O Projeto de Lei, foi protocolizado em 26/01/2026, sob o processo nº 3644/2026 e no dia 23 de fevereiro de 2026 foi levado ao conhecimento dos Nobres Edis por meio do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2026.

E posteriormente, foi encaminhado a Procuradoria Geral, e recebeu o parecer nº 142/2026, em 03/03/2026.

Recebi em data de 09/04/2026, o presente expediente, para parecer do Projeto de Lei nº 36/2026

É o relatório

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 26 de Janeiro, através do Protocolo nº 3644/2026, protocolou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 36/2026, “Dispõe sobre a obrigação de compensação automática às unidades consumidoras ou matrículas afetadas em caso de falha ou interrupção, sem aviso prévio, na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”


SIDNEI JARDIM
VEREADOR

HO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM



Conforme consta na mensagem justificativa:

.... A proposta legislativa visa inverter essa lógica, estabelecendo que:

- A concessionária ou permissionária tenha a oportunidade e a obrigação de ressarcir automaticamente o consumidor, sem necessidade de solicitação;
- O PROCON Municipal seja apenas comunicado, no exercício de sua função fiscalizatória ordinária;
- Em caso de não ressarcimento, a empresa deverá apresentar justificativa técnica e defesa administrativa no prazo estabelecido, o que facilita e torna mais eficiente o trabalho de fiscalização.

Ressalta-se que o presente Projeto não cria novas atribuições ao PROCON, não gera aumento de despesas e não configura vício de iniciativa, uma vez que o órgão já exerce, por força legal, a fiscalização das relações de consumo e a instauração de processos administrativos, nos termos do próprio CDC e da legislação municipal pertinente- Ao contrário, a norma auxilia o PROCON, ao obrigar a empresa a resolver previamente o problema com o consumidor ou a formalizar sua defesa dentro de prazo certo, reduzindo a litigiosidade e otimizando a atuação fiscalizatória.

Não se identificam óbices de natureza orçamentária ou financeira à aprovação da matéria.

 



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM



Desta forma, em análise ao Projeto de Lei, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 142/2026 de 03/03/2026, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de Abril de 2026



Sidnei Jardim
Relator

 **SIDNEI JARDIM**
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 36/2026

O Vereador – Membro **HÉLIO HG – HÉLIO GONÇALVES** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador - Membro **Dr. Eraldo** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

SIDNEI
JARDIM
VEREADOR